

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 38, de 2019, do Senador
Jayme Campos, que *institui a Frente Parlamentar
de Defesa das Fronteiras Brasileiras.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 38, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos, cuja finalidade é a instituição da Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras (Art. 1º)

O projeto em apreço estipula que a Frente Parlamentar referida é órgão político de caráter suprapartidário. Ele estabelece, também, que a Frente tem por finalidade: acompanhar políticas e ações públicas dirigidas, relacionadas ou que interfiram nas fronteiras brasileiras; realizar audiências públicas e outros eventos associados ao tema; promover intercâmbio com entidades estrangeiras assemelhadas; acompanhar a tramitação no Congresso Nacional de matérias que tratem de matérias relacionadas com o objeto da Frente; defender os interesses do Brasil na proteção de suas fronteiras e atuar no tocante aos assuntos que dizem respeito à faixa de fronteira, sua legislação e políticas públicas nela incidentes (Art. 2º).

A proposição em análise prescreve, ainda, que a Frente será regida por regulamento próprio a ser aprovado por seus membros (Art. 3º) e que ela será integrada por Senadores (Art. 4º). O texto do projeto ressalta, por igual, que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas por esse órgão instituído em defesa das fronteiras nacionais.

Na justificação, o autor, após descrever o contexto das nossas fronteiras e dar notícia do empenho do Estado brasileiro na implementação de políticas públicas direcionadas à essa região, assinala que ainda *há muito a ser realizado*. Nesse sentido, destaca *o campo da segurança e da defesa, onde pontificam o narcotráfico, o contrabando, os ilícitos ambientais e o tráfico de pessoas*. Tudo para concluir que essa complexa conjuntura *merece o acompanhamento dedicado e continuado do Senado Federal*.

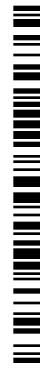
A matéria foi lida no dia 24 de abril do corrente ano, tendo sido despachada para exame desta Comissão e da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Esta Comissão tem competência, nos termos do art. 103, I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, para emitir parecer sobre proposições referentes a relações internacionais e outros assuntos correlatos.

O projeto que cria a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras se insere no âmbito dessas atribuições. Com efeito, a proposição encerra dupla dimensão. De um lado, os aspectos vinculados aos desdobramentos internos dos assuntos afetos à região de fronteira; de outro, o relacionamento com os Estados lindeiros no tocante às peculiaridades relacionadas com a região limítrofe.

Nesse sentido, convém recordar que o Poder Legislativo é ambiente apropriado para o debate de matérias que, de tal ou qual modo, correlacionam-se com o tema das relações internacionais. Com efeito, trazer para o parlamento temas afetos ao relacionamento interestatal, os quais com frequência estão adstritos ao âmbito dos poderes executivos dos Estados



SF/19818.84448-43



SF/19818.844448-43

nacionais, facilita a criação de uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.

Para além disso, iniciativas como a que ora apreciamos são ferramentas capazes de auxiliar o Congresso Nacional na concretização de seu poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo. No caso em análise, das políticas domésticas direcionadas à defesa das fronteiras nacionais.

Sendo assim, parece-nos que a instituição desta frente parlamentar contribuirá sobremaneira para os fins a que se destina.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator